

quadrados).

Parágrafo único. Excetua-se da exigência os equipamentos instalados em Topo de Edifícios.

Art. 6º As licenças ambientais (Prévia, de Instalação e de Operação) das Antenas de Telecomunicações com Estrutura em Torres ou similares deverão ser requeridas junto à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, estando sua obtenção condicionada ao cumprimento das exigências técnicas e legais correspondentes a cada fase do licenciamento.

Art. 7º A Licença Ambiental Prévia está condicionada à apresentação de documento comprobatório de Uso do Solo **ADMITIDO** por parte do Órgão Municipal de Planejamento.

Art. 8º Para implantação e operação dos equipamentos de que trata este Decreto serão adotadas as recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para Proteção Contra Radiações NÃO IONIZANTES - ICNIRP, ou outra que vier a substituí-la em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1896, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.076.654-5/2010, de interesse de **LAILAABDALLAHEL CHATERE OUTROS**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 84, situada à Alameda das Mansões e Rua das Campinas, Chácaras Mansões Rosa de Ouro, nesta Capital, passando a constituir

os lotes 84, 84A, 84B, 84C, 84D, 84E, 84F, 84G, 84H e 84I, com as seguintes características e confrontações:

Lote 84	ÁREA	510,00m²
Frente para a Alameda das Mansões	12,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 84E	12,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 84A	42,50m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 85	42,50m	

Lote 84A	ÁREA	510,00m²
Frente para a Alameda das Mansões	12,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 84F	12,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 84B	42,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 84	42,50m	

Lote 84B	ÁREA	510,00m²
Frente para a Alameda das Mansões	12,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 84G	12,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 84C	42,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 84A	42,50m	

Lote 84C	ÁREA	510,00m²
Frente para a Alameda das Mansões	12,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 84H	12,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 84D	42,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 84B	42,50m	

Lote 84D	ÁREA	510,00m²
Frente para a Alameda das Mansões	12,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 84I	12,00m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 83	42,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 84C	42,50m	

Lote 84E	ÁREA	510,00m²
Frente para a Rua das Campinas	12,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 84	12,00m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 85	42,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 84F	42,50m	

Lote 84F	ÁREA	510,00m²
Frente para a Rua das Campinas	12,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 84A	12,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 84E	42,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 84G	42,50m	

Lote 84G	ÁREA	510,00m²
Frente para a Rua das Campinas	12,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 84B	12,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote F	42,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 84H	42,50m	

Lote 84H	ÁREA	510,00m²
Frente para a Rua das Campinas	12,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 84C	12,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 84G	42,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 84I	42,50m	

Lote 84I	ÁREA	510,00m²
Frente para a Rua das Campinas	12,00m	

Fundo, confrontando com o Lote 84D12,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 84H42,50m
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 8342,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1897, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.905.618-6/2009, de interesse de **ARÃO FERREIRALIMA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 10/17/18/19/20, da Quadra 48, situado às ruas J-18 e J-17, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir os lotes 10-17/19 e 20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10-17/19	ÁREA	1.716,00m²
Frente para a Rua J-18		39,00m
Fundo, confrontando com a Rua J-17 e lotes 11 e 12		13,00+33,00+26,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 20 e 09		66,00m
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 15 e 16		33,00m

LOTE 20	ÁREA	429,00m²
Frente para a Rua J-18		13,00m
Fundo, confrontando com o Lote 09		13,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 21		33,00m

Lado esquerdo, confrontando com o Lote 10-17/1933,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1898, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.081.250-4/2010, de interesse de **TROPICAL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 03, da Quadra QR-25, situado à Avenida Floresta, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 03 e 03-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 03	ÁREA	2.500,00m²
Frente para a Avenida Floresta		25,79m
Fundo, confrontando com o Lote 07		25,80m
Lado direito, confrontando com o Lote 02		97,31m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 03-A		96,53m

LOTE 03-A	ÁREA	2.500,00m²
Frente para a Avenida Floresta		26,01m
Fundo, confrontando com os lotes 06 e 07		26,02m
Lado direito, confrontando com o Lote 03		96,53m